

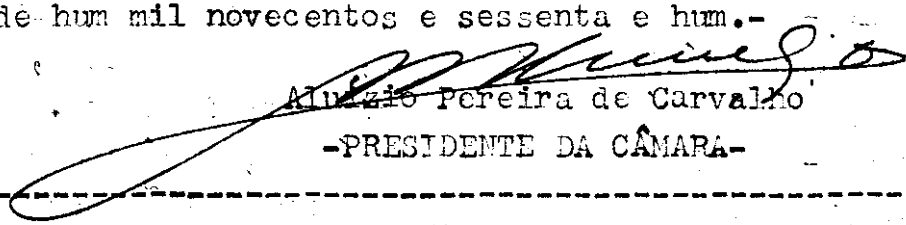
2.09.4 - Despesas Diversas.

... VII - Juros e Comissões sobre empréstimos.....
.....Crs-18.720,00

Artigo 3º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos de que trata a anulação do artigo anterior.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA BOA VISTA, em dois de Agosto de hum mil novecentos e sessenta e hum.-


Aluizio Pereira de Carvalho

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 168, DE 2 DE AGOSTO DE 1961

A CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte

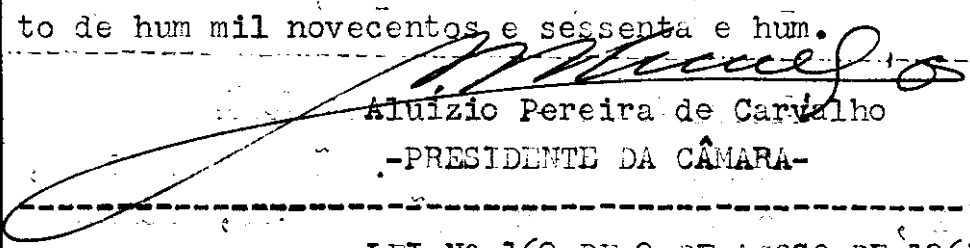
LEI.-

Artigo 1º - O item b), do art. 2º da Lei nº 159, de 1 de Julho de 1961, passa a ter a seguinte redação:-b) faturamento de sua produção, no limite mínimo e mensal de Cr10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), a partir de, no máximo, 3 (treis) anos da referida escritura.

Artigo 2º - O art. 1º da lei n 160, de 4 de julho de 1961, passa a ter a seguinte redação:- "Fica autorizada a Prefeitura Municipal a contrair um empréstimo com a firma Geral Eletro Fusão Elfusa Ltda., com sede na cidade de S. Paulo, na importância total de Crs-1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), sem juros, o qual será garantido pela emissão de seis (6) promissórias na importância de Cr250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) cada uma, de responsabilidade da mesma Prefeitura, com vencimentos da primeira para 3 (treis) anos da data do empréstimo e as demais, de seis em seis meses uma da outra - sucessivamente."

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA BOA VISTA, em dois de agosto de hum mil novecentos e sessenta e hum.


Aluizio Pereira de Carvalho

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 169, DE 9 DE AGOSTO DE 1961

A CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte...

LEI, -

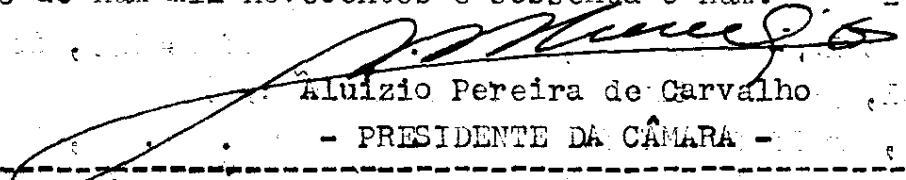
Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Especial de Cr1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) para atender ao encontro de contas com CREDITORES que devem impostos, taxas, multas, referentes ao presente exercício, iguais ou maiores que seus créditos.

Artigo 2º - O encontro de contas será feito até o final deste exercício entre créditos e impostos, taxas ou multas, relativos à mesma pessoa jurídica e aos sócios atuais desta.

Artigo 3º - O valor do presente crédito, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação para o corrente exercício.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA BOA VISTA, em nove de agosto de um mil novecentos e sessenta e um.


Aluizio Pereira de Carvalho

- PRESIDENTE DA CÂMARA -

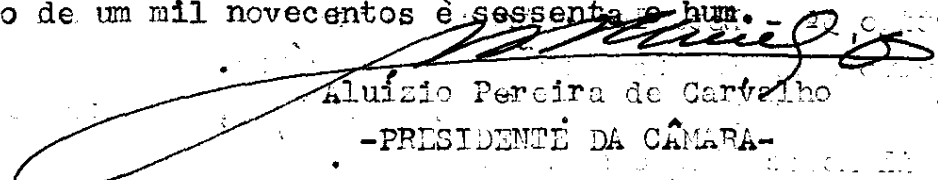
RESOLUÇÃO Nº 09

A CÂMARA MUNICIPAL de S. João da Boa Vista, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais DECRETA e PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO.

Artigo 1º - Ficam aprovadas todas as contas, tanto os balancetes trimestrais como o balanço geral, seus documentos e o relatório, relativos ao exercício de 1960, apresentados nas épocas devidas, pelo Poder Executivo, na administração de José Ruy de Lima Azevedo.

Artigo 2º - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL de S. João da Boa Vista, em cinco de agosto de um mil novecentos e sessenta e um.


Aluizio Pereira de Carvalho

- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 170, DE 23 AGOSTO DE 1961

A CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte...